

AUTÓGRAFO Nº AUT-024/2014 CONFORME PROCESSO-069/2014

Dados do Protocolo

Protocolado em: 24/02/2014 10:12:17

Protocolado por: Débora Geib

Altera dispositivo da Lei Municipal no 3.187, de 3 de dezembro de 2013, que autoriza o Executivo Municipal a realizar parcelamento e concessão de desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e da Taxa de Lixo no Exercício 2014 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 3.187, de 03 de dezembro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a realizar parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Lixo, no Exercício 2014, observando o número de parcelas, vencimentos e descontos a seguir:

| Nº DE PARCELAS | DATA DO VENCIMENTO | DESCONTO |
|-------------------------|--------------------|---|
| 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 10/03/2014 | 10% (caso tenha dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) |
| 1ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 10/03/2014 | 15% (caso <u>não</u> tenha qualquer dívida ativa ou parcelamento de dívida ativa) |
| 2ª COTA ÚNICA (À VISTA) | 15/03/2014 | 5% (com qualquer situação) |
| 1ª PARCELA (À PRAZO) | 15/03/2014 | Sem descontos |
| 2ª PARCELA (À PRAZO) | 15/04/2014 | Sem descontos |
| 3ª PARCELA (À PRAZO) | 15/05/2014 | Sem descontos |
| 4ª PARCELA (À PRAZO) | 15/06/2014 | Sem descontos |
| 5ª PARCELA (À PRAZO) | 15/07/2014 | Sem descontos |
| 6ª PARCELA (À PRAZO) | 15/08/2014 | Sem descontos |
| 7ª PARCELA (À PRAZO) | 15/09/2014 | Sem descontos |
| 8ª PARCELA (À PRAZO) | 15/10/2014 | Sem descontos |
| 9ª PARCELA (À PRAZO) | 15/11/2014 | Sem descontos |
| 10ª PARCELA (À PRAZO) | 15/12/2014 | Sem descontos |

§ 1º. Ocorrendo vencimento das parcelas acima referidas em finais de semana ou feriados, fica automaticamente prorrogado o vencimento para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Em caso de atraso no pagamento do IPTU e taxa de coleta de lixo nas datas definidas nesta Lei, incidirá sobre o valor principal até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 30 de Janeiro de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal